



## MENSAGEM N° 035/2025 DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmº Sr.  
Raphael Pessoa Mota  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

PROJETO DE LEI N° 035/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
30 ABR 2025	11:16 Hs
Nº Protocolo	12419 30/04/25
Apida	
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que “ALTERA A LEI N° 3.676, DE 09 DE ABRIL DE 2025, QUE CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A presente proposta visa retificar o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.676, de 09 de abril de 2025, haja vista que houve um equívoco na redação do mencionado dispositivo.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma da LOM, por tratar-se de medida de caráter relevante e de interesse social.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.  
CEP: 61.900-200



Prefeitura de  
Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 035, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
30 ABR 2025	11:16hs
Nº Protocolo	12419.30/04/25
Rúbylen Protocolista	

ALTERA A LEI N° 3.676, DE 09 DE ABRIL DE 2025, QUE CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** O parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.676, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Parágrafo único.** O reajuste não se aplica aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, nos termos das Leis Municipais nºs 3.645, de 16 de janeiro de 2025 e 3.646, de 16 de janeiro de 2025, ao pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, de que trata a Lei nº 3.651, de 05 de fevereiro de 2025, bem como aos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias que terão seus reajustes definidos em legislação específica.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros previstos a partir de 1º de maio de 2025.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE ABRIL DE 2025.**

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

